

ACÓRDÃO Nº 29.256, DE 16/08/2016

PROCESSO Nº 112972011-00

MUNICÍPIO: BAGRE

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2011.

RESPONSÁVEL: Cledson Maria Lobato Rodrigues

CONTADOR: Delano Miranda de Figueiredo – CRC 011067

MINISTÉRIO PÚBLICO Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de BAGRE. Exercício Financeiro de 2011. Remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais. Aprovação. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de BAGRE, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de CLEDSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, devendo o ordenador recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009, a ser comprovado junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA, a título de multa o valor de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com base no Art. 284, IV, do RI/TCM, por conta da remessa intempestiva das contas quadrimestrais.

II – Expedir Alvará de Quitação em favor do ordenador no valor de R\$ 4.637.064,16 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), onde se incluiu o valor de R\$ 990.944,53 (novecentos e noventa mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), que ficará condicionado à comprovação do recolhimento da multa.

ACÓRDÃO Nº 29.575, DE 25/10/2016

Processo nº 1310012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2011

Responsável: Valbetânio Barbosa Milhomen

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Bannach, Exercício de 2008. Regulares com ressalvas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Relatório e Proposição de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 418 a 423 dos autos.

Decisão: I – Considerar regulares com ressalvas a Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Bannach, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Valbetânio Barbosa Milhomen, na forma do Artigo 32, II, da LC nº 084/2012, devendo o ordenador proceder o seguinte recolhimento: AO FUMREAP (Lei nº 7.368/2009) R\$ 1.000,00 – face a remessa fora do prazo do ato de fixação dos senhores Gestores e apropriação intempestiva dos encargos patronais.

ACÓRDÃO Nº 29.576, DE 25/10/2016

Processo nº 630012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2010

Responsável: Walter José da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Rio Maria, Exercício financeiro de 2010. Regulares com ressalvas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Relatório e Proposição de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls.420 a 427 dos autos.

Decisão: I – Considerar regulares com ressalvas a Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Rio Maria exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Walter José da Silva, na forma do Artigo 32, II, da LC nº 084/2012, devendo o ordenador proceder os seguintes recolhimentos:

AO FUMREAP (Lei nº7.368/2009)

R\$ 1.000,00 – face o descumprimento do Artigo 1º, §1º, da LRF, com fundamento do Artigo 56, I, da LC nº084/2012.

R\$ 1.000,00 – face a não remessa dos Contratos Temporários, com fundamento no Artigo 282, II, "b", do RITCM-Pa.

ACÓRDÃO Nº 29.615, DE 01/11/2016

Processo nº 201307306-00

Classe: Revisão de Proventos

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Interessada: Nazaré de Souza Nascimento

Instrução: DCAP

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. REVISÃO DE PROVENTOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NA EMENDA 70/2012, DE 29 DE MARÇO DE 2012. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO. CESSAR EFEITOS DO

ACÓRDÃO Nº 15. 002. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria n.º 31/2012, de 29.09.2012 (fl. 02), encaminhada pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que revisa a aposentadoria por invalidez da servidora Nazaré de Souza Nascimento, para fundamentá-la na "Emenda 70/2012, de 29 de março de 2012", com provento proporcional ao tempo de contribuição no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), salário mínimo em vigor na época, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, e tornar sem efeitos o Acórdão n.º 15.002/2006, que registrou o ato de aposentadoria anterior da referida servidora, nos termos da ata da sessão, do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 22/23, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.626, DE 01/11/2016

Processo nº 990032009-00

Origem: Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Edivaldo Dantas de Medeiros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 42 e 43 dos autos.

Decisão: I – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Edivaldo Dantas de Medeiros, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa; II – Expedir em favor do Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-11.188,00 (onze mil, cento e oitenta e oito reais), após a comprovação do recolhimento determinado.

III – Ressaltar que o não pagamento da multa cominada, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.653, DE 10/11/2016

Processo nº 201206971-00

Origem: FUNPREV de Oeiras Do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessado: José Felesmino Filho

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 014/2014. FUNPREV de Oeiras Do Pará. Aposentadoria. Com fundamento no Art. 2º, da EC nº 41/2003 e Art. 30, §1º, da lei municipal nº 466/2004. Pelo Registro do Ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do Relatório e Proposta de Decisão da Relatora, às fls. 153 e 154 dos autos.

Decisão: Considerar legal e registrar a Portaria nº 014, de 07/03/2016, que aposentou o Sr. JOSÉ FELESMINO FILHO, no cargo de Agente Administrativo, com proventos mensais de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e fulcro no Art. 2º, da EC nº 41/2003 e Art. 30, §1º, da lei municipal nº 466/2004."

ACÓRDÃO Nº 29.664, DE 22/11/2016

Processo nº 034072009-00 (201003104-00)

Origem: Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Afuá

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Ariedina Figueiredo Pelaeas Seixas

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Afuá. Exercício de 2009. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 103 a 105 dos autos.

Decisão: I – Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Afuá, exercício de 2009, com fulcro no Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor das despesas ordenadas de R\$-67.178,74 (sessenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), em favor da Gestora do Fundo, Sra. Ariedina Figueiredo Palaeas Seixas, após o recolhimento da multa ao FUMREAP, no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelas falhas remanescentes; II – Ressaltar que o não pagamento da multa cominada, incorrerá na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016-TCM/PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.665, DE 22/11/2016

Processo nº 201607614-00 (201602518-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Interessado(a): Federação de Futebol de Salão do Pará (FEFUSPA)

Assunto: Prestação de contas do Termo de Convênio s/nº

Responsável: Paulo José da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marabá / FEFUSPA. Exercício de 2012. Prestação de contas do Termo de Convênio s/nº. Pela aprovação. Aplicação de multa. Juntar os autos à respectiva prestação de contas do ex/2012, para análise conjunta. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Termo de Convênio s/nº, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Federação de Futebol de Salão do Pará (FEFUSPA), exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Paulo José da Silva, que deverá recolher ao FUMREAP, multa de R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), pelo atraso na entrega da prestação de contas, conforme Art. 284, III, do RI/TCM/Pa.

ACÓRDÃO Nº 29.701, DE 01/12/2016

Processo nº 201217519-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessada: DORCAS RAMOS CALANDRINE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Portaria nº 031/2012. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Cachoeira de Arari. Pela Negativa de Registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos da proposição de decisão do Relator, às fls. 52/53 dos autos.

Decisão: Negativa de Registo da Portaria nº 031/2012 de 17 de outubro de 2012 do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cachoeira do Arari, que aposenta a Senhora DORCAS RAMOS CALANDRINE no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, nos termos do Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Complementar nº 001/2006.

ACÓRDÃO Nº 29.702, DE 01/12/2016

Processo nº 201306073-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Abaeteuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CARVALHO

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Portaria nº 031/2013. Instituto de Previdência dos Servidores de Abaeteuba. Pelo Registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos da proposição de decisão do Relator, às fls. 57/58 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 031/2013, de 18 de abril de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores de Abaeteuba, que aposenta a Senhora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CARVALHO, no cargo de Professor Nível Especial-Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 6º- com as Regras de Transição da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Protocolo: 128309**PAUTA DE JULGAMENTO**O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 13/12/2016**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos **(Esses quatro processos são complemento da Pauta enviada em 06/12/2016 na Edição da IOE-PA):****01) Processo nº 201680612-00**

Responsável: Sr(a). Raimundo Silvino de Castro

Origem: Câmara Municipal / Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Ibran dos Santos Novaes - (CRC nº 7.433/0-4)

02) Processo nº 201502896-00

Interessado(a): Sr(a). Antonia Diana Mota de Oliveira

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Capitão-Poço

Assunto: Contrato

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Substituto Redistribuído José Alexandre Cunha

03) Processo nº 430012007-00

Responsável: Sr(a). Agnaldo Machado dos Santos

Origem: Maracanã / Prefeitura Municipal